

Of. Circ. 181/79
15.11.79

④

Ponto 3
CR 11.12.79

Ministério das FINANÇAS

(a) Secretaria de Estado do Tesouro

(b) Decreto-Lei n.º

Considerando que, na impossibilidade de eliminar totalmente o volume de cheques sem cobertura que, com frequência crescente, vêm sendo lançados nos circuitos comerciais, se torna necessário reduzir os mesmos às proporções mínimas;

Considerando, por outro lado, que é importante criar as condições que permitam uma mais efectiva utilização do cheque como meio efectivo de pagamento, com redução dos riscos que vêm caracterizando tal prática;

Considerando, ainda, finalmente, que é necessário garantir o funcionamento tão equilibrado quanto possível, do sistema bancário;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º - O Artigo 2º do Decreto-Lei nº 218/74, de 27 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2º - O limite mínimo fixado no Decreto-Lei nº 184/74, de 4 de Maio, relativo à obrigatoriedade de aceitação de cheques, é elevado para 5 000\$00.

Art. 2º - Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ata

Fundação Cuidar o Futuro